



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (AR),  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
3247

SUA COMUNICAÇÃO DE  
27-09-2017

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 10164/2017  
ENT.: 14108/2017  
PROC. Nº: 868.284

DATA  
23-11-2017

---

ASSUNTO: Pergunta nº 192/XIII/3º de 27 de outubro de 2017

Na sequência do Ofício supra identificado, e em resposta à Pergunta n.º 192/XIII 3.ª, de 27 de outubro de 2017, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro da Administração Interna, de informar o seguinte:

Conforme resulta da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, a portaria que regula as condições técnicas e de segurança para a transmissão diferida dos dados de telecomunicações e Internet mediante comunicação eletrónica, não é da competência de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Assim, e nos termos conjugados nos artigos 6.º, 8.º e 16.º, da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 15 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, a resposta à presente Pergunta deve ser solicitada aos membros do Governo com competência na matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

---

José Luís Barão